

e odontológica será mantido pela empresa por no mínimo um ano, a contar do término do contrato de trabalho. **CLAUSULA DECIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL** - Na ocorrência de falecimento do Empregado comercial, as empresas indenizarão os beneficiários com valor equivalente a 2 (duas) remunerações integrais percebidas pelo empregado na data do falecimento, para auxiliar nas despesas com o funeral. **Parágrafo Único.** As empresas que mantenham seguro para a cobertura de despesas com funeral em condições mais benéficas, ficam dispensadas da concessão da indenização prevista no *caput* desta cláusula. **CLAUSULA VIGESIMA - SEGURO DE VIDA** - As empresas, independentemente do número de Empregados comerciais, contratarão e manterão seguro de vida e acidentes em grupo em favor de seus Empregados comerciais, observadas as normas regulamentadoras emanadas pela Superintendência de Seguro Privados - SUSEP, podendo-se valer da assessoria das Entidades Sindicais convenientes, garantidas as seguintes coberturas mínimas: **a)** relativas ao empregado titular: R\$ 10.000,00 – em caso de **morte natural ou acidental**; R\$ 10.000,00 – em caso de **invalidez permanente total ou parcial por acidente**; R\$ 10.000,00 – como **antecipação especial por doença**, conforme previsto nos contratos das seguradoras; R\$ 300,00 – referentes a duas **cestas básicas** em caso de morte; R\$ 2.160,00 – como **auxílio funeral** do titular para reembolso das despesas com o sepultamento **b)** relativas à família do empregado titular: **Cônjuge:** Em caso de morte natural ou acidental do cônjuge, será paga indenização de 50% da garantia de Morte Natural ou Acidental prevista para o Empregado comercial titular; **Filhos:** Em caso de morte natural ou acidental do (s) filho (s) maior de 14 e menor de 18 anos de idade, pagamento de 50% da garantia de Morte Natural prevista para o empregado titular. Tratando-se de menores de 14 anos de idade, a indenização destinar-se-á ao reembolso das despesas efetivas com funeral. **Doença Congênita dos filhos:** Ocorrendo o nascimento de filho do Empregado comercial segurado com caracterização (no período de até 6 meses após o parto) de Invalidez Permanente por Doença Congênita, caberá ao mesmo uma indenização de 25% da garantia de Morte Acidental; **Cesta Natalina:** Em caso de nascimento do filho (a) da funcionária (o), a mesma receberá um Kit Mamãe e Bebê, com itens específicos para atender as principais necessidades do bebê e da mãe, desde que o comunicado seja realizado pela empresa em até 30 dias após o nascimento. **c)** relativas à empresa empregadora: Reembolso à empresa por Rescisão Trabalhista Titular: Ocorrendo morte natural ou acidental do Empregado comercial segurado, a empresa empregadora receberá indenização de 10% da garantia de Morte vigente, a título do reembolso das despesas efetivas, valor esse que não será descontado da indenização devida aos herdeiros do trabalhador falecido. **d)** O valor mínimo do prêmio do seguro contratado deverá ser de R\$ 5,00 (cinco reais) por empregado beneficiado; **e)**

Elvira

[Handwritten signature]

exercerem qualquer manifestação de direito extra-judicial ou mesmo judicialmente. **Parágrafo primeiro.** Se o Empregado comercial vier a falecer em virtude de morte natural, a indenização referida no "caput" desta cláusula será equivalente a 70% (setenta por cento) a sua última remuneração. **Parágrafo segundo.** As empresas que mantiverem seguro de vida, sem ônus para os Empregados comerciais e cujo valor do sinistro for igual ou superior ao benefício do "caput" ficam excluídas da obrigação desta Cláusula.

3. Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades. CLAUSULA VIGESIMA QUINTA - ASSISTENCIA SINDICAL NA RESCISÃO CONTRATUAL: As rescisões de contrato de trabalho, independentemente do tempo de serviço, serão efetuadas, obrigatoriamente, perante o sindicato da categoria profissional, sob pena de ineficácia do instrumento rescisório. **Parágrafo primeiro.** A formalização do ato de assistência e homologação das rescisões do Contrato de Trabalho não poderá exceder: a) o 1º (primeiro) dia útil imediato ao termino do contrato, quando o aviso prévio for trabalhado; ou b) o 10º (decimo segundo) dia, subsequente à data da comunicação da demissão, no caso de ausência de aviso prévio, indenização deste ou dispensa do seu cumprimento; **b.1.)** Os prazos são computados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; **b.2.)** Se o dia do vencimento recair em sábado, domingo ou feriado, o termo final será antecipado para o dia útil imediatamente anterior; **b.3.)** A inobservância dos prazos previstos nesta clausula sujeitará a empresa ao pagamento, em favor do empregado comercial, de multa em valor equivalente a última remuneração deste, a ser paga no ato da homologação; **Parágrafo segundo.** Não sendo possível realizar a homologação nos prazos previstos nesta clausula, por impedimento ou recusa, sem fundamento legal do órgão assistente, ou por ausência do empregado comercial que comprovadamente foi convidado por escrito pela empresa para o ato, será fornecido atestado ao empregador que ficará isento do pagamento da multa prevista nesta clausula. **Parágrafo terceiro.** A empresa fornecerá ao comercial desligado "carta de referência", por ocasião da rescisão contratual, desde que não tenha sido o mesmo dispensado com alegação de justa causa. **Parágrafo quarto.** O ato de assistência na rescisão contratual será sem ônus para comerciais e empresas. **Parágrafo quinto.** Em caso de pedido ou dispensa sem justa causa, a empresa fornecerá ao Empregado comercial uma carta de referência, no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho. **Parágrafo sexto.** Se, por conveniência da empresa, esta desejar ser atendida de forma especial, em caráter de urgência, em dia e hora de sua preferência, ficará sujeito ao pagamento de uma taxa retributiva a serem fixadas de comum acordo entre os sindicatos representativos de ambas as categorias, destinada a despesas do setor de homologações a serem pagas pela empresa. **Parágrafo sétimo.** As empresas que se utilizarem de pagamento de verbas rescisórias através de depósito bancário em conta

Elias

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

corrente ou conta poupança, ordem bancária de pagamento ou de crédito, transferência eletrônica e crédito em conta salário, desde que obedecidos os prazos legais previstos no parágrafo 6º do artigo 477 da CLT, deverão homologar os documentos rescisórios junto ao sindicato da categoria profissional em até 5 (cinco) dias corridos após o prazo legal para pagamento. **Parágrafo oitavo.** A não observância, pela empresa, do prazo estabelecido, ou de qualquer obrigação nesta cláusula estabelecida; ou ainda o não comparecimento da empresa na data agendada para homologação acarretará uma multa equivalente a um salário do empregado comercial, revertida em seu favor, independente das demais penalidades legais, especialmente do disposto no parágrafo 8º do art. 477 da CLT. **Parágrafo nono.** As empresas deverão comprovar que no prazo legal previsto para pagamento, informaram ao empregado comercial e que este teve acesso aos valores devidos **CLAUSULA VIGESIMA SEXTA - VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO** - Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo a empresa pelo pagamento do restante do aviso prévio. **CLAUSULA VIGESIMA SETIMA - AVISO PRÉVIO** - Nos termos do inciso XXI do artigo 7º da Constituição Federal, da Lei 12.506/2011 e do Capítulo VI do Título IV da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aos empregados comerciais demitidos sem justa causa e que contem até 1 (um) ano de serviço prestado na mesma empresa, será concedido aviso prévio de 30 (trinta) dias. **Parágrafo primeiro.** Ao aviso prévio de 30 dias previsto nesta cláusula, o Empregado comercial fará jus a 3 (três) dias adicionais por ano completo de serviço prestado na mesma empresa, inclusive sobre o primeiro ano completo, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias, projetando-se para todos os efeitos legais no contrato de trabalho o período total apurado, ou seja o número de dias alcançado pela proporcionalidade integral o tempo de serviço do emprego para todos os efeitos legais. **Paragrafo segundo.** Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o Empregado comercial cumprirá 30 (trinta) dias, recebendo o período adicional na forma de aviso prévio indenizado, aplicando-se, ainda, os demais preceitos previstos nos artigos 487 a 491 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. **Paragrafo terceiro.** As mesmas disposições previstas no caput e parágrafos 1º e 2º desta cláusula devem ser aplicadas nas hipóteses de término de contrato de trabalho por culpa recíproca ou rescisão indireta. **Paragrafo quarto.** Ocorrendo pedido de demissão, aplicam-se tão-somente as disposições previstas nos artigos 487 a 491 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. **Paragrafo quinto.** Os prazos previstos nas letras "a" e "b", do § 6º, do artigo 477 da CLT, terão por base o aviso prévio de 30 dias. **CLAUSULA VIGESIMA**

Handwritten signatures and marks on the right margin, including a large stylized signature at the top, several smaller signatures, and a circular stamp at the bottom right.

X

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the middle, and a signature on the right with a circular stamp below it.

CLAUSULA TRIGESIMA SEGUNDA - DISCRIMINATIVO DE PAGAMENTO:

As empresas fornecerão, obrigatoriamente, demonstrativos de pagamentos com a discriminação das horas trabalhadas e de todos os títulos que acompanham a remuneração, inclusive as horas extraordinárias, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e do Empregado comercial e, o valor do recolhimento do FGTS, conforme estabelece o Decreto 99.684/90 em seus artigos 27 e 33. Parágrafo único. As empresas se obrigam a fornecer também, a cópia do contrato de trabalho, termo de opção do FGTS e contrato de experiência, a todos os seus Empregados comerciais.

CLAUSULA TRIGESIMA TERCEIRA - CONTRATO DE TRABALHO/SUSPENSÃO:

O contrato de experiência ficará suspenso, durante o afastamento por ocorrência de doença comum, mediante atestado médico, por auxílio-doença previdenciário ou acidentário, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do afastamento.

CLAUSULA TRIGESIMA QUARTA - CARTA AVISO DISPENSA:

A comunicação de dispensa do Empregado comercial, mesmo sem justa causa, deverá ser procedida por escrito e contra recibo, sob pena de presunção de dispensa imotivada, inclusive com data, horário e local para a homologação ou recebimento dos valores devidos pela rescisão contratual ao empregado comercial desligado do emprego. **Parágrafo primeiro.** Quando o aviso prévio for indenizado, a data da saída a ser anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS deve ser: a) Na página relativa ao Contrato de Trabalho, a do último dia da data projetada para o aviso prévio indenizado; b) Na página relativa às Anotações Gerais, a data do último dia efetivamente trabalhado. **Parágrafo segundo.** No TRCT, a data de afastamento a ser consignada será a do último dia efetivamente trabalhado.

CLAUSULA TRIGESIMA QUINTA - DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL:

A empresa fica obrigada a pagar despesas de transporte e refeição dos Empregados comerciais, bem como diária para pernoite, se necessário, quando, em razão de rescisão de contrato de trabalho, excepcionalmente, estes forem obrigados a se deslocar para localidade diversa daquela onde prestam serviços.

4. Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

CLAUSULA TRIGESIMA SEXTA - ESTABILIDADE DO EMPREGO AO COMERCÍARIO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada estabilidade provisória ao Empregado comercial em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir do alistamento compulsório em que completar 18 (dezoito) anos, até 60 (sessenta) dias após seu término, ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer. **Parágrafo único.** Estarão excluídos da hipótese prevista no caput desta cláusula os refratários, omissos, desertores e facultativos.

CLAUSULA TRIGESIMA SETIMA - GARANTIA DE EMPREGO AO FUTURO COMERCÍARIO APOSENTADO

- fica assegurada garantia de emprego e

[Handwritten signatures and notes on the right margin]

[Handwritten mark]

médicos, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante o período de vigência da presente convenção coletiva de trabalho, em caso de internação o período será estendido até a alta médica. **Parágrafo único.** Caso os pais comerciários trabalhem na mesma empresa, este benefício poderá ser concedido a um ou outro, alternativamente, a critério da empresa, obedecidas as condições estabelecidas no "caput" desta cláusula. **CLAUSULA QUADRAGESIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS LEGAIS** - Ficam ampliadas as ausências legais previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 473 da CLT, e acrescidas outras, respeitados os critérios mais vantajosos, nos seguintes termos: **a)** 4 (quatro) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica; **b)** 5 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento; **c)** 10 (dez) dias consecutivos ao pai em virtude de licença paternidade, respeitado o previsto em Lei; **d)** 2 (dois) dias para doação de sangue, devidamente comprovada; **e)** 1 (um) dia para internação hospitalar, por motivo de doença de cônjuge, pai ou mãe. **f)** 5 (cinco) dias para prestar provas escolares ou prestar vestibular. **g)** 2 (dois) dias consecutivos em virtude do falecimento de sogro ou sôgra, genro ou nora. **CLAUSULA QUADRAGESIMA TERCEIRA - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS:** A autorização para cumprimento de jornada de trabalho, facultativo aos Empregados comerciários abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho em dias de domingos e ou feriados, observadas as devidas permissões estabelecidas em legislações municipais vigentes e também, com fundamento no artigo 6º e seu parágrafo único da Lei Federal nº 10.101/2000 e das posteriores alterações e acréscimos da Lei 11.603/2007, dependerá: **a)** De Acordo Coletivo de Trabalho firmado diretamente entre a empresa interessada e o sindicato da categoria profissional detentor da base territorial sindical, estabelecendo condições somente para o trabalho em domingos, conforme determina a legislação federal vigente, sempre considerando as deliberações das devidas assembleias específicas, para cumprimento de jornada em dias de domingo. **b)** De Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o sindicato da categoria profissional e o sindicato representante da categoria patronal detentor da base territorial sindical e, nas localidades que não existam categoria organizada em sindicatos patronais, a devida convenção coletiva de trabalho deverá ser firmada entre a Fecomercários e a Fecomercio, sempre considerando as deliberações das devidas assembleias específicas, para cumprimento de jornada em dias de feriado. **6. Férias e Licenças. CLAUSULA QUADRAGESIMA QUARTA - COINCIDÊNCIA DE FÉRIAS COM CASAMENTO** - Fica facultado ao Empregado comerciário gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade à não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação à empresa com 60

Edson
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]

(sessenta) dias de antecedência. **Parágrafo primeiro.** As férias individuais ou coletivas, não poderão ser iniciadas em sábados, domingos, feriados ou dias já compensados. **Parágrafo segundo.** Nas rescisões de contrato dos comerciários com mais de 30 (trinta) dias completos na mesma empresa, será assegurado o pagamento proporcional das férias correspondentes. **Parágrafo terceiro.** Ao comerciário que retornar de férias, fica assegurada a manutenção de seu contrato de trabalho pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir do primeiro dia do trabalho, facultada à empresa a conversão da garantia em pagamento, com reflexo do período sobre férias integrais e/ou proporcionais acrescidas do terço constitucional, 13º salário integral e/ou proporcional, aviso prévio, FGTS e respectiva multa.

7. Saúde e Segurança do Trabalhador. CLAUSULA QUADROGESIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES - Quando o uso de uniformes (calças, camisas, camisetas, blusas, sapatos, inclusive maquiagem etc.), equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos Empregados comerciários, no mínimo 4 (quatro) unidades de 6 (seis) em 6 (seis) meses, respondendo o empregado pelas reposições em caso de extravio ou mau uso, devidamente comprovado. **Parágrafo único.** Considera-se uniforme adotado pela empresa, tanto as peças exigidas por esta, quanto aquelas, que apenas sugeridas, obedeçam a qualquer critério de padronização.

CLAUSULA QUADROGESIMA SEXTA- DECLARAÇÃO E ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - Serão reconhecidos os atestados e/ou declarações, médicos ou odontológicos, firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato da categoria profissional ou por médicos e/ou odontólogos, dos órgãos da saúde estadual, municipal, rede privada ou profissionais particulares, desde que estes mantenham convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde. **Parágrafo único.** Os atestados médicos e/ou declarações deverão obedecer aos requisitos previstos na Portaria MPAS 3.291/84, devendo constar, inclusive, o diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças (CID), nesse caso, com a concordância do empregado comerciário, bem como deverão ser apresentados à empresa em até 10 (dez) dias de sua emissão.

8. - Relações Sindicais. CLAUSULA QUADROGESIMA SETIMA - SINDICALIZAÇÃO - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO - A empresa colocará à disposição do Sindicato da categoria profissional, locais e meios, para sindicalização dos seus Empregados comerciários, desde que comunicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. **Parágrafo único.** A empresa descontará em folha de pagamento, as contribuições sindicais legais, que forem solicitadas pelo Sindicato da categoria profissional, comprometendo-se a recolher aos cofres da Entidade, através de depósito bancário, os valores descontados, até 15 (quinze) dias após o desconto.

CLAUSULA QUADROGESIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS

Handwritten signatures and initials on the right margin, including names like 'Silva' and 'Luis'.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Luis' and 'Luis'.

EMPREGADOS COMERCÍARIOS: - As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados, beneficiários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, integrantes da categoria profissional, a título de contribuição assistencial, o percentual **de até 2% (dois por cento por cento)** da sua remuneração mensal, com teto de **R\$ 70,00 (setenta reais)**, por comerciante, aprovado nas assembleias dos sindicatos da categoria profissional que autorizaram a celebração da presente convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo Primeiro - A contribuição referida no "caput" será recebida pelo Sindicato da categoria profissional através de guia ou boleto bancário onde, **obrigatoriamente, deverá informar o percentual adotado.**

Parágrafo Segundo - A contribuição de que trata esta cláusula será descontada mensalmente, exceto nos meses que ocorrerem o desconto da contribuição sindical, devendo ser recolhida, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto, exclusivamente em agência bancária constante da guia respectiva, em modelo padrão estabelecido pela Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, ou na rede bancária, quando recolhida através de ficha de compensação (**boleto**) no modelo padrão estabelecido pelo banco conveniado pela Fecomerciarior. O sindicato da categoria profissional se encarregará de encaminhar as guias ou boletos às empresas.

Parágrafo Terceiro - A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos da categoria profissional, sob pena de arcar a empresa com pagamento dobrado do valor devido à Fecomerciarior.

Parágrafo Quarto - A contribuição assistencial instituída nesta cláusula, deverá ser recolhida em guia ou boleto bancário. O compartilhamento do total da contribuição será efetuado na proporção de 80% (oitenta por cento) ao sindicato da categoria profissional e 20% (vinte por cento) à Fecomerciarior.

Parágrafo Quinto - As empresas, quando notificados, deverão apresentar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as guias de recolhimento da contribuição assistencial, devidamente autenticadas, pela agência bancária, juntamente com livro ou fichas de registro de empregados.

Parágrafo Sexto - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional beneficiária e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo Sétimo - Do comerciante admitido após o mês de setembro de 2.016 será descontado o mesmo percentual estabelecido nesta cláusula, no mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa, para outro sindicato da mesma categoria profissional.

Parágrafo Oitavo - O atraso no recolhimento da contribuição assistencial sujeitará a empresa ao pagamento do valor principal acrescido de correção monetária com base na variação da TR, juros de 1% (um por cento) ao mês, além de multa equivalente a 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros

Elan

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]